



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

ATO Nº 117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**INSTITUI O OBSERVATÓRIO DA
ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO
CNPJ Nº 68.570.647/0001-92 – MATRIZ
CNPJ Nº 68.570647/0001-73 - FILIAL**

A **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – ABDT**, neste ato representada por seu presidente, o Exmo. Sr. Alexandre Agra Belmonte, brasileiro, casado, ministro do TST, domiciliado em Brasília/DF, concomitantemente institui o **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT** e abre inscrições para participar em atividades acadêmicas e de pesquisa científica nos moldes expostos nas seguintes cláusulas:

1. DO OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT

1.1 A ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO, com o objetivo de estimular a pesquisa científica e incentivar o desenvolvimento de atividades acadêmicas relacionadas ao estudo e investigação de temas relacionadas direta ou indiretamente ao Direito do Trabalho e ao Direito Processual do Trabalho, institui o **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**, como programa de pesquisa e investigação de temas abrangidos pelos objetos de sua linhas de pesquisa, desenvolvido em parceria com entidades e pessoas habilitadas nos termos da cláusula 2º, com o objetivo de promover publicações e realizar eventos envolvendo os elementos oriundos das respectivas atividades.

1.2 Todos os integrantes da **Academia Brasileira de Direito do Trabalho**, em pleno gozo dos direitos estatutários, terão direito a participar de atividades do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**, podendo cumprir funções de pesquisador, orientador de trabalhos, membro de banca examinadora, professor de cursos de extensão, palestrante, organizador de eventos e outras atividades correlatas, sempre de forma *pro bono*, salvo eventual contrapartida remuneratória de responsabilidade exclusiva de instituição parceira.

1.3 O **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT** será coordenado por uma comissão composta de cinco membros da **Academia Brasileira de Direito do Trabalho**, escolhidos pelo presidente da ABDT, ouvido o Conselho Consultivo.

1.3.1 O mandato dos membros da comissão de coordenação coincidirá com a do Presidente que fez as respectivas indicações.



1.3.2 Os integrantes da comissão de coordenação deverão eleger um presidente e um secretário.

1.3.3 Incumbe à comissão de coordenação, dentre outras atribuições próprias da natureza do respectivo órgão interno, proceder ao seguinte:

- a) examinar e deferir as inscrições de entidades e de pessoas interessadas em participar das atividades do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**;
- b) designar e distribuir atividades entre os todos membros da ABDT que demonstrarem interesse em participar do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**;
- c) apresentar, ao final do mandato, relatório das atividades desenvolvidas no **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**, inclusive registros de publicações e eventos científicos.

1.4 Não haverá ônus de qualquer natureza pela adesão às atividades do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**.

1.4.1 Em contrapartida à participação da ABDT e seus acadêmicos, as entidades e pessoas habilitadas na forma da Cláusula 2ª devem assegurar:

- a) exposição do nome e do logo da ABDT em toda e qualquer publicidade relacionada às atividades desenvolvidas em virtude da adesão ao **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**;
- b) em caso de atividade pesquisa e orientação de alunos, pelo menos um membro da ABDT deve atuar como orientador ou coorientador;
- c) em caso de banca de avaliação de qualquer natureza, pelo menos um dos seus integrantes deverá ser membro da ABDT.

1.4.2 A ABDT fornecerá certificado oficial de participação a toda entidade ou pessoa que, nos termos da cláusula 2ª, participe das atividades do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**, destacando a forma de atuação e consignando nome e logo da entidade no sítio da ABDT na rede mundial de computadores.

1.5 Os trabalhos científicos produzidos nas atividades do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**, após submissão e aprovação pela comissão de coordenação, serão publicados na íntegra ou em forma de resumo na Revista Acadêmica da ABDT ou em eventual obra especial da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.



2. DAS ENTIDADES E DAS PESSOAS HABILITADAS A ADERIR AO OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT

2.1 Pessoas jurídicas e físicas, conforme previsto na Cláusula 2ª, poderão participar do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**, após aprovação do pedido de inscrição pela comissão coordenadora.

2.1.1 Podem solicitar inscrição:

- a) instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação do Governo Federal ou por Secretarias de Educação de Governos Estaduais e Municipais;
- b) programas de pós-graduação em direito de instituições de ensino superior, reconhecidos pela CAPES-MEC;
- c) escolas institucionais de órgãos do Poder Público, como escolas judiciais de tribunais, de advocacia pública e do ministério público;
- d) escolas associativas de associações de juízes, de advogados e de membros do ministério público, inclusive Escolas Superiores da OAB Nacional e suas seccionais;
- e) outras instituições acadêmicas renomadas, nacionais ou estrangeiras, a critério da ABDT.

2.1.2 – Podem solicitar inscrição como participantes autônomos as seguintes pessoas físicas:

- a) pesquisadores com projeto de pesquisa reconhecido por instituição de ensino superior ou órgão público da área educacional;
- b) professores de instituições de ensino renomadas, no Brasil ou no exterior;
- c) orientandos de membros da ABDT de qualquer instituição científica de projeção nacional ou internacional;
- d) integrantes de academias (estaduais, regionais, nacionais ou estrangeiras), a critério da ABDT.

2.2 A participação nas atividades do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**, não importará em ônus de qualquer natureza para a Academia, para a entidade ou a pessoa física participantes, sendo o trabalho desenvolvido de forma plenamente voluntária e *pro bono*.

2.3 A entidade e a pessoa que participar das atividades do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT** receberá reconhecimento pela sua atuação na forma preconizada no item 1.4.2 da Cláusula 1ª.



3. DAS LINHAS DE PESQUISA DO OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT

3.1 No estudo e pesquisa do Direito do Trabalho, constituem áreas de concentração e linhas de pesquisa do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT** os seguintes tópicos:

3.1.1 Área de Concentração 1: Transformação do Direito Individual do Trabalho, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Linha de Pesquisa 1.1
 - Novas Formas de Trabalho Humano e Proteção Jurídica;
- b) Linha de Pesquisa 1.2
 - Economia Compartilhada, Trabalho em Plataformas Digitais e suas Consequências Jurídicas;
- c) Linha de Pesquisa 1.3
 - Responsabilidade Civil e suas Múltiplas Dimensões nas Relações Laborais;
- d) Linha de Pesquisa 1.4
 - Flexibilização Laboral e Descentralização Produtiva no Século XXI;
- e) Linha de Pesquisa 1.5
 - Direito à Intimidade e Proteção de Dados do Empregado na era da LGPD;
- f) Linha de Pesquisa 1.6
 - Movimentos Transnacionais de Trabalhadores, Trabalhadores Migrantes e Regime Protecionista;
- g) Linha de Pesquisa 1.7
 - Prevalência da Autonomia da Vontade nas Relações Individuais do Trabalho;
- h) Linha de Pesquisa 1.8
 - Altos Empregados e suas Peculiaridades Contratuais.

3.1.2 Área de Concentração 2: Transformação do Direito Sindical e Direito Coletivo do Trabalho, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Linha de Pesquisa 2.1
 - Sindicalismo no Século XXI;
- b) Linha de Pesquisa 2.2
 - Movimentos Associativos na Era Digital;
- c) Linha de Pesquisa 2.3
 - Condutas Antissindicais e seu Tratamento Jurídico;
- d) Linha de Pesquisa 2.4
 - Formas de Atuação dos Sindicatos;
- e) Linha de Pesquisa 2.5
 - Conflitos Coletivos, Formas de Solução e Atuação da Justiça do Trabalho;



- f) Linha de Pesquisa 2.6
– Liberdade Sindical.

3.1.3 Área de Concentração 3: Transformação do Direito Processual do Trabalho, com as seguintes linhas de Pesquisa:

- a) Linha de Pesquisa 3.1
– Dimensões de Acesso à Justiça do Trabalho no Século XXI;
- b) Linha de Pesquisa 3.2
– Procedimento Probatório no Processo Trabalhista;
- c) Linha de Pesquisa 3.3
– Avanços e Retrocessos do Processo Judicial Eletrônico;
- d) Linha de Pesquisa 3.4
– Técnicas Decisórias na Justiça do Trabalho;
- e) Linha de Pesquisa 3.5
– Sistema Recursal Trabalhista e Outras Formas de Impugnação a Decisões na Justiça do Trabalho;
- f) Linha de Pesquisa 3.6
– Efetividade da Execução Trabalhista;
- g) Linha de Pesquisa 3.7
– Garantias Constitucionais do Processo do Trabalho;
- h) Linha de Pesquisa 3.8
– Miscigenação Procedimental e Aplicação Subsidiária e Supletivas de Institutos no Modelo Processual Trabalhista;
- i) Linha de Pesquisa 3.9
– Sistema de Precedentes Judiciais na Justiça do Trabalho;
- j) Linha de Pesquisa 3.10
– Meios Adequados de Solução de Conflitos Trabalhistas.

3.1.4 Área de Concentração 4: Direito da Seguridade Social e outros Ramos Conexos:

- a) Linha de Pesquisa 4.1
– Transformação do Direito Acidentário no Século XXI;
- b) Linha de Pesquisa 4.2
– Doenças Profissionais, Doenças do Trabalho e Nexos de Causalidade e de Concausalidade;
- c) Linha de Pesquisa 4.3
– Direito Internacional do Trabalho e Transformações no Mundo do Trabalho.
- c) Linha de Pesquisa 4.4.
– Direito Comunitário do Trabalho. Experiências da Europa e da América;
- d) Linha de Pesquisa 4.5
– Renda Básica Universal, Pobreza e Desigualdade Social;
- e) Linha de Pesquisa 4.6



- Agenda 2030 e seus Impactos no Brasil;
- f) Linha de Pesquisa 4.7
 - Direito Ambiental e Equilíbrio do Meio Ambiente de Trabalho;
- g) Linha de Pesquisa 4.8
 - Tratados Internacionais e Controle de Convencionalidade;
- h) Linha de Pesquisa 4.9
 - Eticidade, Accountability e Compliance Trabalhista.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT

4.1 Durante qualquer período do ano, as entidades e pessoas interessadas em participar das atividades do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT** podem submeter seu requerimento de inscrição.

4.2 O Requerimento de inscrição deverá seguir o modelo constante do Anexo 1 do presente Ato, sendo dirigido à comissão de coordenação do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**.

4.3 Da decisão de indeferimento de inscrição caberá recurso à própria comissão.

4.3.1 O prazo para interposição do recurso será de oito dias, contados da ciência da decisão de indeferimento;

4.3.2 O recurso será dirigido à própria comissão de coordenação, apontando eventual falha na decisão denegatória;

4.3.3 Caso seja mantido o indeferimento, caberá recurso ao presidente da ABDT, no prazo de oito dias contado da ciência da decisão recorrida.

4.4 Aprovada a inscrição, o nome da entidade ou da pessoa deverá ser inscrita na relação de participantes das atividades do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**.

4.5 A qualquer tempo, poderá a entidade ou a pessoa inscrita solicitar o seu desligamento das atividades do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**.

4.6 Em havendo causa motivadora, poderá a comissão de coordenação retirar o nome da entidade ou da pessoa da relação de participantes, cabendo recurso ao Presidente da ABDT no prazo de oito dias contados da ciência da exclusão.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ENVOLVENDO A INSTITUIÇÃO DO OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

5.1 No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente ato de instituição, o presidente da ABDT, após ouvir o Conselho Consultivo, nomeará os cinco Acadêmicos integrantes da comissão de coordenação do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**.

5.1.1 Os Acadêmicos nomeados tomarão posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação.

5.1.2 O mandato dos membros da comissão se encerrará junto com o mandato do atual presidente da ABDT.

5.2 A partir do próximo mandato do presidente da ABDT em 2022, a nomeação dos membros da comissão de coordenação do **OBSERVATÓRIO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO – OBSERVATÓRIO-ABDT**, ocorrerá nos 30 (trinta) dias subsequentes à posse do presidente eleito.

5.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da ABDT, ouvido o Conselho Consultivo da ABDT.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro 2020.

ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente